LEI N.º 994, DE 1.o/12/1969

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme para o exercício de 1969

Professor Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e eu promulgo a seguite lei:

ARTIGO 1.º — O orçamento geral do Município de Leme para o exercício financeiro de 1.970, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos (NCr$ 2.400.000,00).

ARTIGO 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I — **Receitas Correntes**	
Receita Tributária	583.000,00
Receita Patrimonial	50,00
Transferências Correntes	1.510.000,00
Receitas Diversas	99.105,77
II — **Receitas de Capital**	
Transferências de Capital	207.844,23
	2.400.000,00

ARTIGO 3.º — A Despesa será realizada na forma do quadro analítico anexo, conforme desdobramento por funções:

0	— Govêrno e Administração Geral		
0 0	— Administração Superior Legislativo	47.022,05	
0.2	— Administração Superior Executivo	322.453,91	369.475,96
4	— Viação, Transportes e Comunicação		423.531,87
6	— Educação e Cultura		266.326,32
7	— Saúde		112.400,00
8	— Bem-Estar Social		348.020,00
9	— Serviços Urbanos		880.245,85
			2.400.000,00

ARTIGO 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante decreto, as tabelas explicativas da distribuição das verbas discriminadas nos anexos por unidade administrativa.

ARTIGO 5.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 1.º de dezembro de 1.969.

Prof. Sérgio Antônio Antunes — Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 01 de dezembro de 1969. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

21 5 70